



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.405”

DATA: 15 de março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação das medidas obrigatórias estabelecidas no âmbito do Município de Nova Esperança para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo “coronavírus” e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Comitê de Enfrentamento da Crise Decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus-CEC-COVID-19 de Nova Esperança em data de 15 de março de 2021;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas obrigatórias instituídas nos arts. 1º a 13 do Decreto nº 5.400, de 08 de março de 2021, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), que vigorarão da zero hora do dia 16 de março de 2021 às 5 horas do dia 23 de março de 2021.

Art. 2º. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas Instituições de Ensino municipais, públicas e privadas, inclusive em escolas que ofereçam cursos técnicos e/ou profissionalizantes e escolas de idiomas, bem como a instrução militar no Tiro de Guerra.

Art. 3º. Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e demais serviços de alimentação poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado, respeitadas as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os estabelecimentos dispostos no *caput* deverão programar seus pedidos de modo a respeitar a Ordem Toque de Recolher às 20h, sendo permitido o atendimento exclusivo por meio de serviços de entrega (delivery) após as 20h.

§2º Nos estabelecimentos descritos no *caput* permanecem proibidos o funcionamento de telões, televisores ou similares, música ao vivo e DJ, sendo permitido apenas o som ambiente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§3º Permanece proibida a colocação de mesas, cadeiras, baquetas e similares ou atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos dispostos neste artigo.

Art. 4º. No dia 21.03.2021 (domingo) ficam suspensas todas as atividades no Município de Nova Esperança, inclusive na modalidade *delivery*, *drive-thru* e *take away*, sendo permitida apenas:

- I. a abertura e funcionamento presencial das farmácias;
- II. o atendimento exclusivo por *delivery* dos serviços de alimentação e comércio de gás.

Art. 5º. Permanece autorizado o funcionamento presencial dos demais serviços e atividades não elencados no Decreto nº 5.400, de 2021, com seu horário normal de funcionamento, desde que cumpridas às orientações sanitárias vigentes, especialmente quanto ao uso de máscaras nos estabelecimentos e nas ruas, uso de álcool gel e distanciamento social.

Capítulo II Das sanções e penalidades

Art. 6º. Quem descumprir as medidas estabelecidas neste Decreto pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro, além de o infrator estar sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I – fica estabelecida multa no valor de:

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais) para infratores pessoas físicas e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas que descumprirem o Toque de Recolher;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para quem descumprir as demais medidas estabelecidas no combate a pandemia.

II – em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

III – sem prejuízo da penalidade da cobrança da multa, o estabelecimento infrator também estará sujeito à interdição imediata do estabelecimento por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades;

IV – considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de multa e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo inclusive a interdição ser aplicada de imediato, ainda que se trate de primeira infração;

V – em caso de nova reincidência será aplicada ainda a penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a multa;

VI – a cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento se dará ainda em caso de retirada, dano, descaracterização, destruição do aviso de interdição do estabelecimento ou descumprimento da referida medida.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 7º. No caso de aplicação de multa devido a não utilização de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos, vias e espaços públicos, os infratores estarão sujeitos a aplicação de multa de acordo com os valores estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, ou seja:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Capítulo III Das disposições finais

Art. 8º. Ficam mantidas as reuniões ordinárias plenárias presenciais na Câmara de Vereadores, bem como as reuniões das Comissões Permanentes, devendo ser realizadas apenas com os vereadores e com o número mínimo de servidores e sem a participação de público externo, respeitando os protocolos de higiene e prevenção à Covid-19.

Art. 9º. Fica autorizada a realização da cerimônia de velório no caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado do novo coronavírus (COVID-19) há mais de 21 dias, mediante a apresentação de laudo ou declaração médica autorizando sua realização.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as demais medidas estabelecidas no Decreto nº 5.216, de 09 de julho de 2020 para a realização de velórios e sepultamentos no Município de Nova Esperança.

Art. 10. As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

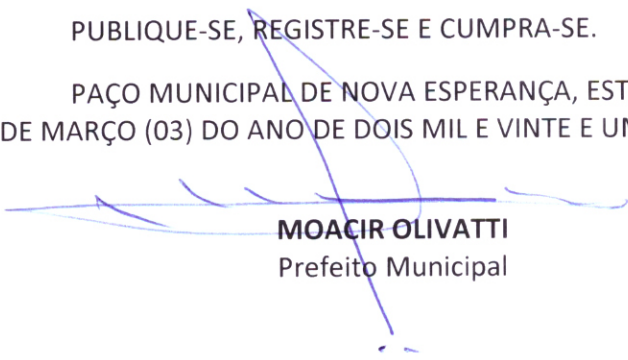
Art. 11. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

Art. 12. Revogam-se as disposições que contrariem o presente decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal